



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 29/2020 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 29/2020
(Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 16/06/2020, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria do vereador Cleber Pombo, que “Instituí o Dia Municipal dos Protetores dos Animais, no Município de Anchieta e dá outras providências”.

Tendo sido o presente projeto proposto por Membro desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

A Lei Orgânica nos diz o seguinte:

DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE

Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

XIV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;;

Este relator após análise do presente Projeto de Lei chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 29/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 26 de agosto de 2020.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Nery de Aguiar Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.236-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300

310031003500300036003A00540052004100